



LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.020, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO, TERRENO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO À FIRMA "JAIRO QUIRELLI".

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetado de sua destinação pública e autorizado o Poder Executivo a alienar, por doação, à Firma "Jairo Quirelli", nome fantasia "Quiço Comércio e Representações", um terreno pertencente ao município, para a construção de sua sede, que assim se descreve: Um terreno de formato retangular, com frente para a Rua Caetés, esquina com a Rua Paraíba, no quarteirão completado pela Estrada Santa Terezinha, e terreno de propriedade de Joaquim Peixoto de Castro Jr., no loteamento denominado Cidade Industrial, nesta cidade e município de Lorena, medindo 16,00m de frente para a Rua Caetés, igual medida de largura nos fundos, onde confronta com remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Lorena; 31,25m da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando do lado esquerdo, de quem da rua olha o imóvel, com a Rua Paraíba e do lado direito, confronta com outro remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Lorena, encerrando a área de 500,00m².

Artigo 2º - Na escritura a ser lavrada constará cláusula expressa pela qual a donatária não poderá dar a área cedida destinação diversa da prevista nesta Lei, decendo as obras estarem concluídas e as instalações em pleno funcionamento dentro do prazo de 2 (dois) anos.

Artigo 3º - A donatária compromete-se a preservar uma área pa-

67



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI N.º 2.020/92)

ra o plantio de árvores.

Artigo 4º - A doação é irrevogável, excetuando a hipótese prevista no artigo 2º desta lei que não sendo obedecida e cumprida pela donatária, importará na reversão da área doada ao Patrimônio Municipal, independentemente de qualquer indenização por eventuais benfeitorias constantes.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 10 de dezembro de 1992.

ARTHUR BALLERINI
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da Secretaria de Negócios Jurídicos desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 10 de dezembro de 1992.

MARIA ANTONIA PEREIRA
Diretor Administrativo

Certifico, para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no Paço Municipal aos 21 de dezembro de 1992.